



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de proposta de alteração do parecer referencial (n. 11), cujo objeto é pré-aprovação, decorrente da análise repetitiva, de aditamentos bilaterais aos contratos administrativos celebrados pelo Poder Judiciário de Santa Catarina para o fim de adequá-los à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O [Parecer Referencial DMP n. 011](#) foi elaborado pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinado por todos os assessores (doc. 5310048) e, agora, do mesmo modo, o [Parecer Referencial DMP n. 011.001](#) (doc. 5554959).

A justificativa para adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 5554959, os requisitos legais a serem preenchidos constam do seu item 2, e a análise da minuta-padrão do termo aditivo consta do seu item 3 e a alteração que ora se processa consta do item 4. Não é necessária a lista de verificação neste caso específico, já que se trata de aditamento de todos os contratos vigentes que tenham esta como a única alteração, já que em caso de mais alterações, não se aplicará o [Parecer Referencial DMP n. 011.001](#). As minutas padronizadas aprovadas juridicamente constam do doc. 5505637 e 5505932.

A situação jurídica de aditamento de todos os contratos se caracteriza como uma das hipóteses de aplicação do parecer referencial, autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do [Parecer Referencial DMP n. 011.001](#) (doc. 5554959), este que alterou o [Parecer Referencial DMP n. 011](#), a partir de 31 de maio de 2021 e indico que terá validade até **9 de setembro de 2021**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - minuta-padrão do termo aditivo bilateral completada com os dados do contratante; e, por fim

III - declaração, prestada por quem instruiu o processo, de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas no [Parecer Referencial DMP n. 011.001](#).

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC, juntamente com os demais [Pareceres Referenciais](#), link de acesso a este Parecer Referencial e às Minutas-padrão de termos aditivos, além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos aos Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI**, DIRETORA, em 28/05/2021, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o



código verificador **5561512** e o código CRC **4ADB627D**.

0000764-15.2021.8.24.0710

5561512v2